

GP-RIM-2413/2025

Sorocaba, 21 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2763/2025, de autoria da nobre vereadora Tatiane Costa dos Santos e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações e providências acerca de militância político-ideológica, na Escola Municipal Ary de Oliveira Seabra, na rede de Ensino Fundamental deste Município de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



Ofício SEDU/GS 1233/2025

À

Secretaria do Gabinete Central / Expediente

Ref.: Requerimento 2763/2025 – Vereadora Tatiane Costa

Assunto: Informações sobre "EM Ary de oliveira Seabra"

Tendo em vista o requerimento formulado pela nobre vereadora, segue as respostas da Secretaria da Educação:

1. Explicação detalhada, por parte da Secretaria da Educação e órgãos correlatos, acerca dos fatos denunciados. A saber: se há conhecimento formal desses acontecimentos por parte da Direção da Escola Ary de Oliveira Seabra e da Secretaria de Educação deste Município; quem foram os responsáveis; e se existe registro interno das ocorrências (documentos, fotos, publicações etc).

Sim, houve conhecimento vez que as fotos foram publicadas em redes sociais, sendo que além do presente requerimento não ocorreu formalização de denúncia junto à Secretaria Municipal de Educação por parte da comunidade escolar, responsáveis pelos alunos ou demais integrantes da equipe.

Contudo, considerando a repercussão dos vídeos, o suporte pedagógico realizou orientação formal junto a equipe escolar, sendo que foi determinada pela Secretaria da Educação a identificação dos servidores, com nome completo e matrícula para abertura de Relatório Circunstanciado de Averiguação Preliminar, nos termos do decreto municipal 26.249/2021.]

2. Que se informem quais medidas disciplinares ou administrativas foram ou serão adotadas pela Secretaria de Educação para apurar a conduta dos professores ou funcionários envolvidos, mediante as práticas denunciadas.

Conforme informado, está sendo providenciada a abertura de Relatório Circunstanciado de Averiguação Preliminar, nos termos do decreto municipal 26.249/2021, ato obrigatório que antecede possível Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja competência é da Secretaria Jurídica (SEJ).

3. Que se manifeste sobre quais ações estão previstas pela Secretaria para assegurar que o ambiente escolar municipal observe sempre a neutralidade política, ideológica ou partidária, especialmente em datas sensíveis, período eleitoral ou em momentos posteriores a decisões judiciais com repercussão nacional, de modo a evitar o uso do espaço escolar para manifestações de militância explícita ou simbólica.

Em razão da ocorrência serão realizadas orientações e formações, tanto para o assunto em questão, bem como para demais outros sensíveis, como laicidade do Estado, etc.

4. Que se apresente, se existente, o regulamento interno ou norma municipal que discipline o uso de vestimenta, símbolos, propagação de manifestações políticas nas dependências escolares por parte de docentes ou funcionários, bem como orientação aos pais e alunos sobre



suas garantias de não discriminação ou constrangimento em razão de convicções políticas.

A escola é um ambiente de respeito, diálogo e acolhimento, sendo que o Estatuto do servidor Público Municipal, preceitua no artigo 153, parágrafo único, inciso V:

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Sendo que o artigo 154, dispõe:

“São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, exceto em situação de emergência e transitória no interesse coletivo;

5. Que seja encaminhada ao Gabinete desta vereança cópia dos pareceres jurídicos ou administrativos da Secretaria de Educação que tratem da compatibilidade (ou não) dessas manifestações com o ordenamento jurídico vigente.

Não temos ciência da existência de pareceres jurídicos que tratem do tema. De qualquer forma, a apuração nos termos do decreto 26.249/2021, a cargo da Secretaria Jurídica, inevitavelmente enfrentará a questão.

6. Que seja dada publicidade às medidas adotadas pelo Executivo Municipal, a fim de evitar a reincidência dos fatos.

A publicidade é realizada somente ao final da apuração, reguardado o sigilo necessário, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.



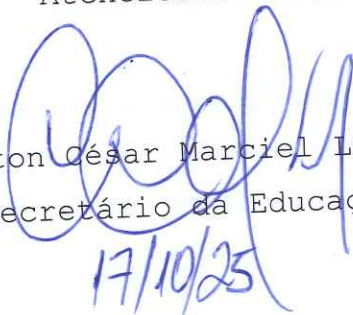
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Educação
Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3228-9500 / 3228-9501
educacao@sorocaba.sp.gov.br

7. Que seja assegurado, no curso da apuração, o tratamento sigiloso das comunicações encaminhadas a este Gabinete e a preservação das mensagens originais, sem divulgação das identidades dos autores, salvo mediante autorização expressa ou determinação judicial.

O procedimento de apuração disciplinar goza de sigilo, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Atenciosamente,


Clayton César Marciel Lustosa
Secretário da Educação

17/10/25